

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA DECOMP/DA - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

REF. Pregão Eletrônico 07/2023

A empresa **ORX CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 41.945.365/0001-76, com sede na TR SIA TRECHO 6 LOTE 65/75 SALAS 110 A 120, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71.205-060, por intermédio de seu representante legal, Francisco da Trindade Brito, inscrito no CPF 039.816.221-20, vêm por meio desta apresentar o seguinte RECURSO ADMINISTRATIVO contra a inabilitação da empresa em processo licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto em edital, a interposição do presente recurso está em total conformidade com o tempo disponibilizado.

DOS FATOS

A empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA foi indevidamente inabilitada dentro do processo licitatório, cujo objeto é o que segue: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de rede subterrânea de energia elétrica para quiosques localizados no Setor Hospitalar Local Sul – SHLS, em Brasília, DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. A partir da análise dos documentos requisitados em edital e dentro do escopo do Projeto Básico, e com a devida análise dos documentos enviados pela empresa, percebe-se que houve um equívoco que acarretou na inabilitação da empresa, ora vencedora do certame.

Com a devida vênia, é imperioso ressaltar que a Diretoria de Compras da Novacap evidenciou os motivos que levaram a empresa ORX à desclassificação. Vejamos:

Por atender aos seguintes subitens do Edital: 9.1.4 - Letra "a" (não apresentou a Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e 9.1.4 - Letra "b.2" (não apresentou Comprovante de credenciamento da empresa para execução de obras e projetos junto a Neoenergia, nos termos da norma unificada de Construção por Terceiros e Incorporação de Redes DIS-NOR-068).

Os problemas relatados pela NOVACAP são referentes aos certificados de credenciamento no CREA/CAU e com relação ao credenciamento na NEOENERGIA para a prestação dos serviços elencados em edital. Ocorre que

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



nenhum desses itens pode gerar a desclassificação da empresa vencedora e de nenhuma outra empresa que participe de processo licitatório a partir dos fatos que apresentaremos a seguir.

Os pontos que geram desclassificação das empresas estão elencados em edital.

- 8.3.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP;
- 8.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços de valor manifestamente inexequível (art.116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e art. 56 da Lei 13.303/2016);
- 10.2 Serão desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação no Certame;
- 10.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente na documentação e proposta;
- 11.3 será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;
- 11.9 se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III -verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- V estudos setoriais e
- VI demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 11.10 Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação CPL;

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



- a) Efetuado o julgamento propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- a.1) contenham vícios insanáveis;
- a.2) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- a.3) apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- a.4) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- a.5) apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.
- a.6) não estiver devidamente assinada;
- a.7) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital.

A partir da leitura de todos esse itens que compõem o edital do certame percebese claramente que em nenhum deles há uma determinação de apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovante de credenciamento da empresa para execução de obras e projetos junto a Neoenergia.

Sobre o fato acima relatado existem vários entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU). Vejamos:

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral). Como se trata de fato que atenta contra a Constituição Federal, não há como existir, muito menos cobrar isso das empresas licitantes, independente da lei que rege o certame, gerando de pronto um problema de afrontamento à CF/88.

É importante ressaltar que a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA apresentou dentro da documentação que comprova a devida capacidade técnica. Ora, se a empresa apresentou CATs e ARTs devidamente registradas no CREA/CAU, fica implícito que a empresa possui cadastro devidamente quitado dentro do

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



requerido. A mesma linha de pensamento segue para o profissional detentor da referida documentação.

O segundo ponto exposto pela DECOMP/DA foi a questão referente ao credenciamento junto a NEOENERGIA.

Está **EXPRESSO** no item 19.1.8 do PROJETO BÁSICO que, não apresentar o documento de credenciamento não pode gerar a inabilitação da empresa.

- 19.1.8 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 19.1.1 e 19.1.7 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.
- 19.1.1.1 Comprovante de credenciamento da empresa para execução de obras e projetos junto a Neoenergia, nos termos da norma unificada de Construção por Terceiros e Incorporação de Redes DIS-NOR-068
- 19.1.7 A Proponente deverá comprovar a Capacidade Técnica-profissional, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme discriminado abaixo: CRC da Novacap equivale ao CRQ.

Conforme informado nos itens que levaram a desclassificação da empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA, resta claro que a empresa possui todos os documentos requisitados em conformidade, e o documento de credenciamento junto a Neoenergia não pode gerar a desclassificação primária.

Ora, se está evidenciado que a falta de tal documento não pode acarretar em inabilitação imediata, e que dentro das possibilidades a empresa poderá sofrer diligências futuras para apresentar tal documento, porque não foi dada a devida oportunidade para a empresa se pronunciar sobre o fato? Que conforme dito e evidenciado NÃO PODE LEVAR A INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Por fim, é válido ressaltar ainda que a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA possui cadastro junto à Novacap, que já inclui o Certificado de Registro e Quitação do CREA conforme o item 9.1.4 - Letra "a", assim como possui cadastro junto à Neoenergia conforme imagens abaixo.

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



ENGENHARIA

NOVACAP CGC 00037457/0001-70 Sistema Emissor de Certificado de Registro C Certificado de Registro Cadastral de Habilitação C.R.C.		C.R.C. Nº: 2420/202 Validade até: 03/07/2024 Emitido em:03/07/2023 Página 1/1	
Denominação Social ORX CONSTRUÇÃO LTDA		Natureza Juridica COTAS LIMITADAS	
Sede ou Endereço Profissional RUA 24 (POLO DE MODAS) SN - GLARÁ II - BRASÎLIA-DF		Capital integralizado R\$ 600.088,00	
Ramo de Atividade Construção de edificios, obra de terraplanagem, serviços de engenhara e o aluguel de méquina e equipamentos para construção.		GGC Nº 41.945.365/0001-75	
с оциципитов раза месеницию.	OBS: Quali	fissional 5216 - Validade: 31/03/2024 quer alteração nos dados/ validade citados neste mo perderá a validade.	
	Telefone	Fax	
Representantes Legals FRANCISCO DA TRINDADE BRITO	(99)943-8	412 () -	
FRANCISCO DA TRINDADE BRITO Responsáveis Técnicos CREA Região Profissão ALEXANDRE CANTUARIA DE ARAÚJO 00000023530/D DF ENG.º CIVIL	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Vinculo	
FRANCISCO DA TRINDADE BRITO Responsáveis Técnicos CREA Região Profesão	7.5800.58		
FRANCISCO DA TRINDADE BRITO Responsáveis Técnicos CREA Região Profissão ALEXANDRE CANTUARIA DE ARAÚJO 00000023630/D DF ENG.º CIVIL JOHN PERICLES FERREIRA 01017682550/D GO ENG.º CIVIL Representação: [[Filia] [] Escritório Identificação Endereço Inscrição nos Grupos e Subgrupos de Atividades Classificação	1 1P	Vinculo	
Responsáveis Técnicos CREA Região Profesião ALEXANDRE CANTUARIA DE ARAÚJO 00000023538/D DF ENG.º CIVIL JOHN PERICLES FERREIRA 01017682550/D GO ENG.º CIVIL Representação: [[Filia]	1 1P Código d 0101768	Vincula rocutador a RT Contribuinte com o Acan	
FRANCISCO DA TRINDADE BRITO Responsáveis Técnicos CREA Região Profissão ALEXANDRE CANTUARIA DE ARAÚJO 00000235380/D DF ENG.º CIVIL JOHN PERICLES FERREIRA 01017682550/D GO ENG.º CIVIL Representação [] Filia) [] Escritório Identificação Endereço Inscrição nos Grupos e Subgrupos de Alividades Ciessificação Grupo 01 Subgrupo 07 - PROJETOS ESTRUTURAIS	1 1P Código d 0101788:	Vinculo rocutador o RT Contribuinte com o Acen	
Responsáveis Técnicos CREA Região Profesão ALEXANDRE CANTÚARIA DE ARAÚJO 00000023838/D DF ENG.º CIVIL JOHN PERICLES FERREIRA 01017682550/D GO ENG.º CIVIL Representação: [] Fiña) [] Escritório Identificação Endereço Inscrição nos Grupos e Subgrupos de Atividades Classificação Grupo 01 Subgrupo 07 -PROJETOS ESTRUTURAIS Grupo 01 Subgrupo 86 -PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIOS	1 1P Código d 0101788:	Vinculo rocurador o RT Contribuínte com o Acan 2550/D-GO	

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



Relação de Empreiteiras Particulares Credenciadas

ORX CONSTRUCAO LTDA

Endereço: GUARA II RUA 24 (POLO DE MODAS) S/N Contato: (61) 99343-9889

Tipo de Credenciamento	Data do Credenciamento	Validade do Credenciamento
Tipo 1 - Obra livre em zona livre	28/07/2023	28/07/2024
Tipo 2 - Obras em regime de linha morta	28/07/2023	28/07/2024
Tipo 3 - Obras com intervenção no SEP (BT energizada)	28/07/2023	28/07/2024
Tipo 4 - Obras com intervenção no SEP (LV BT)	28/07/2023	28/07/2024
Tipo 5 - Obras com intervenção no SEP (LV MT) - básica	28/07/2023	28/07/2024
Tipo 6 - Obras com intervenção no SEP (LV MT) - completa	28/07/2023	28/07/2024

Conforme pode-se observar, a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA atende a todos os requisitos, devendo ser novamente considerada a vencedora do certame.

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13



DOS PEDIDOS

A partir de tudo o que foi exposto requer o seguinte:

- Que a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA seja novamente considerada a vencedora do certame;
- 2. Alicerçado nos entendimentos supracitados, que seja realizada a devida diligência para sanar dúvidas dentro do certame.
- 3. Requer, por fim, o regular processamento do presente Recurso, remetendo-se, se for o caso, para análise da autoridade superior e confirmação da medida, para todos os fins de Direito, com base no art. 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520/2002.

Brasília, 19 de Setembro de 2023.

Representante Legal FRANCISCO DA TRINDADE BRITO

CPF: 039.816.221-20

CNPJ: 41.945.365/0001-76 CF/DF: 08.055.368/001-13